



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 1727, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e a Resolução nº 32/2014/CS/IFS, e tendo em vista a Portaria nº 2.788/2016/IFS de 4/10/2016, o Decreto Presidencial nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, o Guia Prático de implementação de Programa de Integridade Pública do MTCGU de abril/2018 e a Portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018, ambos do MTCGU, o Memorando Eletrônico nº 53/2018/AUDINT de 10/05/2018 e as informações enviadas pela Reitoria à STPC/CGU – Integridade Pública, em 18/05/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Atribuir** ao Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos a coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Sergipe; **e designar** a servidora Maria Alvina de Araújo Gomes como responsável pela Gestão do Programa de Integridade.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos, no processo para implementação dos planos de Integridade do IFS:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFS com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFS.

Art. 3º - São atribuições do Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos no exercício de suas competências para a Gestão da Integridade:

I - submeter à aprovação da autoridade máxima do IFS a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a área de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no órgão;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no órgão;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do IFS e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IFS.

Art. 4º - Caberá à autoridade máxima do IFS, na promoção da gestão da integridade:

I - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos.

II - recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do IFS que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**

Reitor

Publique-se  
Dê-se ciência  
Cumpra-se